



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

Estado do Paraná

LEI Nº. 312 DE 24 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre a revisão dos vencimentos dos Servidores Municipais de Campina do Simão.

A Câmara Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos dos Servidores do Quadro Geral e do Quadro do Magistério do Município de Campina do Simão, Estado do Paraná e os proventos dos aposentados e pensionistas, a partir de 01 de junho de 2010, ficam reajustados de acordo com os Anexos I, e II desta Lei.

Art. 2º Os proventos de aposentadoria que têm como parâmetro o salário mínimo ficam fixados em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

Art. 3º Os vencimentos dos cargos de Provimento em Comissão (Símbolo CC ficam fixados de conformidade com o expresso no Anexo III desta Lei.

Art. 4º Os salários dos empregos públicos – CLT, ficam fixados de conformidade com o constante no Anexo V desta Lei.

Art. 5º Integram esta Lei os seguintes Anexos:

- I - Anexo I – Tabela de Vencimentos de Cargos de Provimento Efetivo do Quadro Geral.
- II – Anexo II – Tabela de Vencimentos do Cargo de Provimento Efetivo de Professor;
- III – Anexo III – Tabela de Vencimentos de Cargos de Provimento em Comissão, Símbolo CC;
- IV – Anexo IV – Tabela de Valores das Funções Gratificadas, Símbolo FG;
- V – Anexo V – Tabela de Salários de Empregos Públicos Celetista.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de junho de 2010.

Campina do Simão, 24 de Maio de 2010


Emilio Altemiro Lazzaretti
Prefeito Municipal